



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01127/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - “PRED - TÔ LEGAL” NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, DISTRITOS, RÉVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012 DEZEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do §2º do art. 14 da Lei Complementar n.º 622/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 ...

...

§2º ...

I - 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa nos pagamentos à vista, para os processos em tramitação protocolizados em até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação desta lei complementar;

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CARRIJO
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Baia
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Wender Marques
Vereador

Justificativa:

O projeto ora apresentado pretende alterar o inciso I do art. 14 prorrogando o prazo para protocolar requerir garantir o desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor de pagamento à vista nas multas sobre a regularização de edificações no programa "PRED - TÔ LEGAL". Considerando a tamanha preocupação do poder público de legalização de imóveis na cidade de Uberlândia, tal medida se apresenta como um possível alicerce para esse fim. Assim, podemos dizer que a ampliação do prazo para regularização de imóveis com desconto estimula as pessoas a quitarem as dívidas com a prefeitura.



CARRIJO
Vereador



Ver. Vilmar Resende
Vereador



Ver. Baia
Vereador



Ver. Rodi Borges
Vereador



Ver. Wender Marques
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1127/19

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 1127/19 a seguinte redação:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - "PRED - TÔ LEGAL" NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º O inciso I do art. 14 da Lei Complementar n.º 622/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 ...

...

I - 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa nos pagamentos à vista, para os processos em tramitação e requerimentos protocolizados em até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação desta lei complementar;

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Hélio Ferraz-BAIANO

Vereador

Antônio Carrijo

Vereador

Vilmar Resende

Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado pretende alterar o inciso I do art. 14 prorrogando o prazo para protocolar requerimento para garantir o desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor de pagamento à vista nas multas sobre a regularização das edificações no programa "PRED - TÔ LEGAL".

Considerando a tamanha preocupação do poder público de ampliar a legalização de imóveis na cidade de Uberlândia, tal medida se apresenta como um possível alicerce para esse objetivo. Além disso, podemos dizer que a ampliação do prazo para regularização de imóveis com desconto estimula as pessoas a quitar as dívidas com a prefeitura.



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

Hélio Ferraz-BAIANO

Vereador

Antônio Carrijo

Vereador

Vilmar Resende

Vereador



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1127/19

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 1127/19 a seguinte redação:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - “PRED - TÔ LEGAL” NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

§ 2º do
Art. 1º O inciso I do art. 14 da Lei Complementar n.º 622/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 ...

...

§ 2º
I - 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa nos pagamentos à vista, para os processos em tramitação e requerimentos protocolizados em até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação desta lei complementar;

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Helio Ferraz BAIANO
Helio Ferraz-BAIANO
Vereador

Antônio Carrijo
Antônio Carrijo
Vereador

Vilmar Resende
Vilmar Resende
Vereador

Wander Marques
Wander Marques

Paulo Borges
Paulo Borges



JUSTIFICATIVA

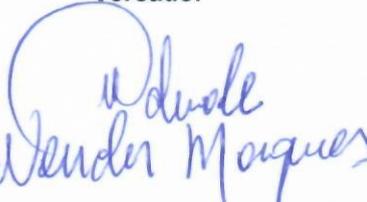
O projeto ora apresentado pretende alterar o inciso I do art. 14 prorrogando o prazo para protocolar requerimento para garantir o desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor de pagamento à vista nas multas sobre a regularização das edificações no programa "PRED - TÔ LEGAL".

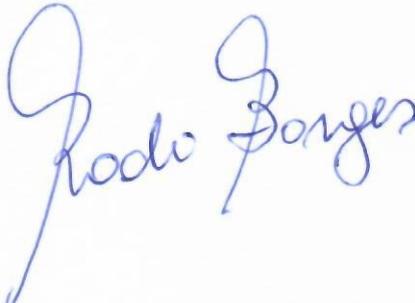
Considerando a tamanha preocupação do poder público de ampliar a legalização de imóveis na cidade de Uberlândia, tal medida se apresenta como um possível alicerce para esse objetivo. Além disso, podemos dizer que a ampliação do prazo para regularização de imóveis com desconto estimula as pessoas a quitar as dívidas com a prefeitura.

Hélio Ferraz-BAIANO
Vereador


Antônio Carrijo
Vereador

Vilmar Resende
Vereador


Wender Marques


Rodolfo Borges